

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.759.990-5

PARECER CEE/CEIF N.º 527/21

APROVADO EM 07/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DO BITUVA DAS CAMPINAS  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino em tela.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.759.990-5

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

a) a instituição de ensino não possui um espaço específico para laboratório de Física, Biologia e Química, nem um profissional para atendê-lo. Possui vários equipamentos destinados às disciplinas em questão como: vidrarias, reagentes, microscópio biológico, câmera CCD color, estereó microscópio trinocular, lâmina permanente microscopia, medidor estadiômetro portátil, modelo célula eucarionte, que são guardados em um armário que fica no laboratório de informática. Quando o professor desenvolve as práticas dessas disciplinas os materiais necessários são levados para sala de aula ou conforme a atividade a ser realizada, a mesma é desenvolvida nesse espaço mencionado. O laboratório é compreendido como espaço para a contextualização do conteúdo, relacionando a teoria e a prática. Durante as atividades práticas, os estudantes interagem com seus colegas e com o professor, elaborando hipóteses, testando ou comprovando conceitos. A equipe diretiva da instituição considera fundamental os experimentos práticos, onde os conceitos podem ser apresentados aos estudantes ou por eles construídos.

b) acessibilidade: a instituição de ensino dispõe de rampa de acesso ao primeiro bloco. O acesso para o bloco dois é por escada. Possui banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em virtude da ausência do pleno funcionamento do laboratório de Ciências o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, para a oferta da Educação Básica será inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.759.990-5

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E do Campo do Bituva das Campinas – EF e M	Fernandes Pinheiro/ Irati	Resolução n.º 1415, de 04/05/20; de 22/01/18 a 31/12/21	<b>Prazo: 3 anos</b> <b>De 01/01/22 a 31/12/24</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N. ° 17.759.990-5

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF